



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SOL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Processo n° 002/2009-TJD**

**Origem: Federação Catarinense de Handebol**

**Assunto: Consulta**

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Eder Martins, Presidente da Federação Catarinense de Handebol, vazada nos seguintes termos:

“a) A Federação Catarinense de Handebol estará realizando Copa Governador do Estado - evento que vem sendo realizado a vários anos que faz parte do Calendário Desportivo 2009;

b) As Equipes/Clubes Catarinenses Federados e Clubes/Equipes (não Federadas e de outros Estados Convidados) que de acordo com o Regulamento da FCHb podem participar do evento;

c) A nossa dúvida é se esse Evento poderá servir de “Entrada” para atletas de outros Estados que venham participar dos eventos (Olesc/Joguinhos) da Fesporte no ano de 2010.

Este é o breve relato”. (grifamos)

A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições deste Tribunal, consoante os dispositivos constitucionais, legais e normativos vigentes (Lei Estadual n. ° 9.808, de 26 de dezembro de 1994, Código de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina - Capítulo II - Das Consultas - arts. 96 a 98).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SOL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

Da análise do feito verifica-se que o mesmo está em ordem quanto aos aspectos da legitimidade e da formulação em tese do questionamento, apto, portanto, ao conhecimento e à obtenção de resposta deste Tribunal.

Passo a análise, da consulta apresentada:

**1. Participação de atletas oriundos de outros Estados nos eventos (Olesc/Joguinhos/Jasc) da Fesporte no ano 2010.**

Em razão da não existência do Regulamento Geral para o ano de 2010 deve limitar a consulta frente ao disposto para o Regulamento Geral de 2009.

O Regulamento Geral de 2009, para os eventos organizados pela Fundação Catarinense de Esportes – Fesporte, quais, ou seja, 49º Jogos Abertos de Santa Catarina, 22º Jogos Abertos de Santa Catarina e 9ª Olimpíada Estudantil Catarinense, quanto ao fato, atletas oriundos de Federações de outros Estados, assim define, em seu art. 42, § 2º, verbis:

**Art. 42.** Nos Jogos Abertos de Santa Catarina, cada município poderá inscrever até 2 atletas nas modalidades e naipes de basquetebol, futebol, futsal, handebol, punhobol, voleibol, e 1 atleta nas modalidades e naipes de atletismo, bocha, bolão 16, bolão 23, caratê, ciclismo, ginástica artística, ginástica rítmica, judô, natação, remo, tênis, tênis de mesa, tiro armas curtas, tiro armas longas, tiro ao prato, triatlo, vôlei de praia e xadrez, oriundos de entidade de administração desportiva nacional ou internacional, que não as estabelecidas no Estado de Santa Catarina, desde que efetue sua transferência para entidade catarinense de administração de esporte, com a homologação da respectiva confederação, até o dia **30 de setembro** do ano da competição. **(Resolução nº 05/CED/2005)**

...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SOL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º. Os atletas oriundos de Federações de outros estados poderão participar dos Jogos Abertos de Santa Catarina, Jogos Abertos de Santa Catarina e da Olimpíada Estudantil Catarinense desde que transferidos para a respectiva entidade catarinense de administração do esporte no ano anterior ao da competição e depois de transferido participe de uma competição do calendário oficial da respectiva federação, naquele ano, promovido pelo sistema esportivo catarinense público ou privado e permanecendo confederado no estado até a data de realização do evento para qual foi inscrito. (grifamos)

Logo, quanto aos requisitos exigidos pela legislação agora vigente (art. 42, § 2º), o atleta estaria em condições de participar dos eventos, desde que:

- a) transferido para a respectiva entidade catarinense de administração do esporte no ano anterior ao da competição;
- b) participe de uma competição do calendário oficial da respectiva federação, naquele ano, promovido pelo sistema esportivo catarinense público ou privado; (grifamos);
- c) permaneça confederado no estado até a data de realização do evento para qual foi inscrito.

Assim sendo, nos termos da alínea “b” supracitada, desnecessária faz-se a análise do enquadramento da competição mencionada na consulta no Sistema Esportivo Catarinense Público ou Sistema Esportivo Catarinense Privado.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, posiciona-se este Relator, no sentido de que seja encaminhada resposta ao Consulente, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SOL  
ESTADO DE SANTA CATARINA

O Tribunal de Justiça Desportiva, após análise e deliberação da consulta da Federação Catarinense de Handebol, frente ao Regulamento Geral 2009, entende viável a participação de atletas oriundos de Federações de outros Estados que tenham sido transferidos para a respectiva entidade catarinense de administração do esporte no ano anterior ao da competição e, depois de transferidos, participem de pelo menos uma competição do calendário oficial da respectiva federação, naquele ano, promovido pelo sistema esportivo catarinense público ou privado, permanecendo confederado no Estado até a data de realização do evento para qual foi inscrito.

Florianópolis, 22 de outubro de 2009.

Robson Vieira  
Auditor Relator